

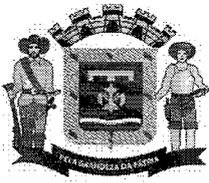


Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Previdenciária – CMAP realizada no dia 15 de Maio de 2018, às 08h30min horas na sala de reuniões do CMAP.

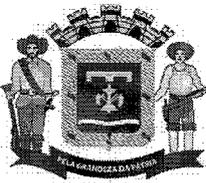
Aos quinze dias do mês de maio de 2018 às 08h: 30m no auditório do IPSM reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Previdenciária – CMAP conforme determina a Lei nº 9.201, de 22 de novembro de 2012 e o Decreto nº 3.991, de 23 de agosto de 2013 com as presenças dos (as) conselheiros (as): Fernando Evangelista da Silva, Julimária dos Santos Sousa, Karla Alves Rodrigues, Meibb de Souza Santos Freitas, Ricardo Souza Manzi, Frederico Inácio e Silva (suplente do conselheiro Ricardo Souza Manzi) Sheila da Silva Araújo, Oberlin da Cunha Nogueira, Anderson Cleiton Ferreira de Paula, Silvio Antonio Fernandes Filho e Bianca Oliveira de Paiva Garcia (suplente do conselheiro Silvio Antonio Fernandes Filho). Participaram ainda da reunião os representantes do Instituto Brasileiro de Estudos em Finanças e Administração Pública (IBFAP) Sr. Sr. Edmar Machado Veloso (presencialmente) e o Sr. Leonardo Rolin por meio de vídeo conferência. Estavam presentes também diversos servidores filiados a diferentes Sindicatos dos Servidores do Município de Goiânia. O Presidente do CMAP Fernando Evangelista da Silva cumprimenta a todos os conselheiros e demais pessoas presentes, e verificando haver quorum conforme determina o Regimento Interno, dá por aberta a reunião. O presidente comunica que a presente reunião foi convocada com o objetivo de promover esclarecimentos sobre o projeto de Lei Complementar de N.º 017/2018 e que foram convidadas para a reunião as entidades sindicais vinculadas à prefeitura municipal de Goiânia para que as dúvidas fossem esclarecidas aos servidores do município. Na primeira parte da reunião foram ouvidas dúvidas quanto ao projeto de reestruturação por parte dos participantes presentes, que foram respondidas pelo Presidente do IPSM Silvio Antonio Fernandes Filho e pelos técnicos do IBFAP, empresa responsável pela elaboração do estudo que subsidiou a criação do projeto. Foram registradas ainda manifestações dos servidores quanto à necessidade de proposição de soluções sobre os problemas da previdência municipal, e manifestações a favor e contrárias aos termos do projeto. Após a primeira parte da reunião, o presidente convida aos conselheiros e demais pessoas presentes para se direcionarem à salas de reuniões do CMAP onde os conselheiros realizarão a discussão do projeto de lei, incluindo a discussão e votação das propostas de emendas ao projeto construídas a partir de discussões prévias realizadas por este conselho. A partir desse momento o conselheiro Ricardo Souza Manzi substitui seu suplente o Sr. Frederico Inácio e Silva na presente reunião. Dando prosseguimento à reunião, e passando para o expediente da sessão o presidente do CMAP informa ao plenário que não houve expedientes recebidos e apenas um expediente encaminhado: Ofício n.º 033/2018 /CMAP – À Presidenta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Goiânia – CCJR, Vereadora Sabrina Garcêz, informando sobre avaliações até então realizadas pela Comissão Especial de Trabalho do CMAP criada para avaliar o PLC n.º 017/2018 e solicitando maior prazo para a finalização de seu parecer final, tendo em vista a complexidade da matéria. Em seguida,



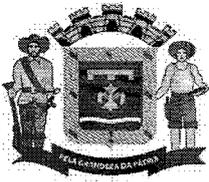
iniciando as atividades da ordem do dia, o presidente do CMAP destaca que serão apresentadas as propostas de emendas ao projeto de Lei Complementar n.º 017/2018 e que as propostas serão avaliadas e votadas pelo plenário na presente reunião. O presidente destaca ainda que as propostas de emendas aprovadas irão compor o documento a ser enviado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação (CCJR) da Câmara Municipal de Vereadores junto com o parecer do CMAP quanto ao Projeto e as propostas de melhoria e adequação que o CMAP propõe ao mesmo. Ato Contínuo, o conselheiro Jose Humberto Mariano dá início à leitura das propostas de emendas referentes ao projeto elaboradas pela comissão especial de trabalho e o plenário prossegue com a deliberação à respeito das mesmas conforme à seguir. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 1: Art. 2º** Alterar os termos “o admitido” para “os admitidos”. Proposta aprovada por unanimidade pelo plenário. **PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA 2:** Suprimir o § 3º do Art. 3º. Proposta aprovada por unanimidade pelo plenário. **PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA 3:** Incluir o **inciso IV** ao Art. 4º: **IV** – Manutenção de convênios com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo para a consecução de suas competências. Proposta aprovada por unanimidade pelo plenário. **PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA 4:** Altera o Art. 10: **Art. 10.** O CMP é composto, de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, disposto da seguinte forma: **I** - 5 (cinco) membros, representantes da Administração Municipal, escolhidos e indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo; **II** - 5 (cinco) membros, representantes dos servidores, escolhidos dentre os filiados ou participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, indicados pelos titulares das seguintes entidades sindicais: **a)** Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia - SINDGOIÂNIA; **b)** Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO; **c)** Sindicato dos Trabalhadores no Sistema Único de Saúde/GO - SINDSAÚDE; **d)** Sindicato dos Funcionários da Fiscalização Municipal de Goiânia - SINDFFISC; **e)** Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense - SINDFLEGO. § 1º Os membros do CMAP e seus suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e terão mandatos de 4 (anos) anos, admitida uma única recondução. § 2º O CMAP será presidido por um de seus conselheiros, escolhido por estes, que terá direito a voz e a voto, inclusive o de desempate, sendo, no caso de impedimento, substituído pelo Vice-Presidente, também, escolhido e nomeado de igual forma. § 3º Os conselheiros do CMAP somente poderão ser destituídos de suas funções a pedido ou depois de julgados culpados, em processo administrativo próprio, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano. § 4º O CMAP reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada mês, com a presença mínima da maioria absoluta, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo Titular do IPSM ou através de requerimento, assinado por no mínimo 6 (seis) de seus conselheiros, observados, ainda: **I** - a convocação extraordinária deverá ocorrer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e conforme dispuser o Regime Interno do CMAP; **II** - as deliberações das reuniões extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos presentes. § 5º Os titulares e suplentes definidos nos incisos I e II, além de ilibada reputação funcional, deverão possuir formação em curso superior completo, comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades nas áreas de seguridade, administração, economia, finanças, planejamento, orçamento, direito, contabilidade, atuária ou auditoria. Em decorrência dessa EMENDA MODIFICATIVA, ficam renumerados os §§ 13, 14 e 15 para §§ 6º, 7º



e 8º e ficam suprimidos os §§ 9º, 10, 11, 12, 16, 17 e 18 do Art. 10. Após discussão em relação à proposta 4 e edição o texto aprovado por unanimidade pelo plenário fica no seguinte formato: **PROPOSTA EMENDA SUBSTITUTIVA 4:** Altera o **Art. 10. Art. 10.** O CMP é composto, de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, disposto da seguinte forma: **I - 5 (cinco) membros, representantes da Administração Municipal, escolhidos e indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo; II - 5 (cinco) membros, representantes dos servidores, escolhidos dentre os filiados ou participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, indicados pelos titulares das seguintes entidades sindicais: a) Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia - SINDGOIÂNIA; b) Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO; c) Sindicato dos Trabalhadores no Sistema Único de Saúde/GO - SINDSAÚDE; d) Sindicato dos Funcionários da Fiscalização Municipal de Goiânia - SINDFFISC; e) Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense - SINDFLEGO. § 1º Os membros do CMAP e seus suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e terão mandatos de 3 (três) anos, admitida uma única recondução. § 2º O CMAP será presidido por um de seus conselheiros, escolhido por estes, que terá direito a voz e a voto, inclusive o de desempate, sendo, no caso de impedimento, substituído pelo Vice-Presidente, também, escolhido e nomeado de igual forma. § 3º Os conselheiros do CMAP somente poderão ser destituídos de suas funções a pedido ou depois de julgados culpados, em processo administrativo próprio, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano. § 4º O CMAP reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada mês, com a presença mínima da maioria absoluta, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo Titular do IPSM ou através de requerimento, assinado por no mínimo 6 (seis) de seus conselheiros, observados, ainda: **I - a convocação extraordinária deverá ocorrer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e conforme dispuser o Regime Interno do CMAP; II - as deliberações das reuniões extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos presentes. Em decorrência dessa EMENDA MODIFICATIVA, ficam reenumerados os §§13, 14 e 15 para §§ 5º, 6º e 7º e ficam suprimidos os §§ 9º, 10, 11, 12, 16, 17 e 18 do Art. 10. PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA 5:** Inclusão do inciso **XVII** ao **Art. 11: XVII – Deliberar, em última instância administrativa, sobre pedidos de reconsideração em concessão de benefícios previdenciários indeferidos. Proposta 5 de emenda não aprovada pela maioria dos conselheiros presentes. PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 6:** Altera o **inciso II do Art. 13: II –Atender os dispositivos do art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia e pertencer ao quadro de servidores efetivos ou aposentados da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal de Goiânia. Proposta aprovada pelo plenário em sua maioria com a abstenção na votação do conselheiro Silvio Antonio Fernandes Filho. O plenário deliberou ainda que o texto da proposta de emenda deve incluir que o presidente do IPSM será nomeado pelo Chefe do Executivo, dentre nomes previamente indicados, conforme dispuser regulamento posteriormente definido. PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA 7:** Suprimir os incisos **X e XIII do Art.12e, em decorrência, reenumerar os incisos XI, XII, XIV e XV para X, XI, XII e XIII, respectivamente. Proposta aprovada por unanimidade pelo plenário. PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA 8:** Altera o **Art. 10: Art. 10.** O Conselho Fiscal é composto, de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, disposto da seguinte forma: **I - 5 (cinco) membros, representantes da Administração Municipal, escolhidos e indicados diretamente****



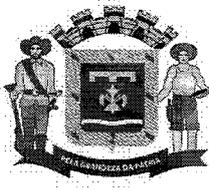
pelelo Chefe do Poder Executivo; **II** - 5 (cinco) membros, representantes dos servidores, escolhidos dentre os filiados ou participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, indicados pelos titulares das seguintes entidades sindicais: **a)** Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia - SINDGOIÂNIA; **b)** Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO; **c)** Sindicato dos Trabalhadores no Sistema Único de Saúde/GO - SINDSAÚDE; **d)** Sindicato dos Funcionários da Fiscalização Municipal de Goiânia - SINDFFISC; **e)** Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense - SINDFLEGO. § 1º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. § 2º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus conselheiros, escolhido por estes, que terá direito a voz e a voto, inclusive o de desempate, sendo, no caso de impedimento, substituído pelo Vice-Presidente, também, escolhido e nomeado de igual forma. § 3º Os conselheiros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos de suas funções a pedido ou depois de julgados culpados, em processo administrativo próprio, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano. § 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada mês, com a presença mínima da maioria absoluta, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo Titular do IPSM ou pelo CMP ou através de requerimento, assinado por no mínimo 6 (seis) de seus conselheiros, observados, ainda: **I** - a convocação extraordinária deverá ocorrer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e conforme dispuser o Regime Interno do Conselho Fiscal; **II** - as deliberações das reuniões extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos presentes. Após discussão em relação à proposta 8 e edição o texto aprovado por unanimidade pelo plenário fica no seguinte formato: PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA 8: Altera o **Art. 10:** **Art. 10.** O Conselho Fiscal é composto, de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, disposto da seguinte forma: **I** - 5 (cinco) membros, representantes da Administração Municipal, escolhidos e indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo; **II** - 5 (cinco) membros, representantes dos servidores, escolhidos dentre os filiados ou participantes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia, indicados pelos titulares das seguintes entidades sindicais: **a)** Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia - SINDGOIÂNIA; **b)** Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás - SINTEGO; **c)** Sindicato dos Trabalhadores no Sistema Único de Saúde/GO - SINDSAÚDE; **d)** Sindicato dos Funcionários da Fiscalização Municipal de Goiânia - SINDFFISC; **e)** Sindicato dos Funcionários do Legislativo Goianiense - SINDFLEGO. § 1º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e terão mandatos de 3 (três) anos, admitida uma única recondução. § 2º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus conselheiros, escolhido por estes, que terá direito a voz e a voto, inclusive o de desempate, sendo, no caso de impedimento, substituído pelo Vice-Presidente, também, escolhido e nomeado de igual forma. § 3º Os conselheiros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos de suas funções a pedido ou depois de julgados culpados, em processo administrativo próprio, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano. § 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes a cada mês, com a presença mínima da maioria absoluta, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pelo Titular do IPSM ou pelo CMP ou através de requerimento, assinado por no mínimo 6 (seis) de seus



conselheiros, observados, ainda: **I** - a convocação extraordinária deverá ocorrer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e conforme dispuser o Regime Interno do Conselho Fiscal; **II** - as deliberações das reuniões extraordinárias serão tomadas por maioria simples dos presentes. **PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA 9:** Suprimir o § 6º do Art.14 e em decorrência renumerar os §§ 7º, 8º, 9º 10, 11, 12, 13 e 14 para §§ 6º, 7º, 8º, 9º 10, 11, 12, e 13, respectivamente. Proposta aprovada por unanimidade pelo plenário. **PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA 10:** Inclusão dos incisos **VII** e **VIII** ao Art. 16: **VII** – deliberar sobre aplicações, resgates, aquisições, vendas e demais decisões na gestão dos Recursos Garantidores sob a gestão do GOIANIAPREV e dos fundos por ele administrados, observados padrões e limites definidos pela Política de Investimentos e pelo contrato de resultados, após manifestação do CMP; **VIII** – definir critérios de seleção e aprovar as avaliações e credenciamentos de instituições financeiras autorizadas a receber aplicações de Recursos Garantidores do RPPS gerido pelo GOIANIAPREV, bem como consultorias e assessorias especializadas, observando as exigências legais para atuação dessas entidades. Proposta aprovada por unanimidade pelo plenário com a supressão do trecho “contrato de resultados” do inciso VII. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 11:** Altera o § 2º do Art. 20: § 2º Poderão compor a equipe técnica da Junta Médica Previdenciária ocupantes do cargo efetivo de Médico, da Lei nº 8.916, de 02 de junho de 2010, devidamente habilitados, cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde para exercício da função de Médico Perito e outros nomeados por concurso público de provas e títulos, em quantitativo a ser definido pelo CMP e mediante aprovação de lei específica. Após discussão em relação à proposta 11 e edição o texto aprovado por unanimidade pelo plenário fica no seguinte formato: **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 11:** Altera o § 2º do Art. 20: § 2º Poderão compor a equipe técnica da Junta Médica Previdenciária ocupantes do cargo efetivo de Médico, da Lei nº 8.916, de 02 de junho de 2010, devidamente habilitados, cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde para exercício da função de Médico Perito, especialistas contratados pelo GOIANIAPREV e os nomeados por concurso público de provas e títulos, em quantitativo a ser definido pelo CMP e mediante aprovação de lei específica. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 12:** Altera o § 6º do Art. 20: § 6º Fica criada a Controladoria Especial Previdenciária, integrando a estrutura do GOIANIAPREV, bem como o cargo de Controlador Especial Previdenciário- símbolo CDS-4, a ser ocupado por servidor efetivo com notória experiência na área previdenciária, com atribuição de exercer o controle interno e a certificação dos atos administrativos de competência legal da autarquia, dentre outros previstos em regulamento. Proposta aprovada por unanimidade pelo plenário. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 13:** Altera a letra **c** o **Inciso I** do Art. 25: **cPROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 14:** Altera o Art. 46 e seu § 1º: Art. 46. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo atualmente lotados no GOIANIAPREV poderão ser redistribuídos para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, mantidas as posições atuais nas carreiras, sem prejuízos dos vencimentos, das vantagens permanentes e dos demais direitos nos termos da lei. § 1º A partir da data de publicação desta Lei Complementar, os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* podem optar por serem cedidos ao GOIANIAPREV, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia. Após discussão em relação à proposta 14 e edição o texto aprovado por unanimidade pelo plenário fica no seguinte formato: **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 14:** Altera o Art.

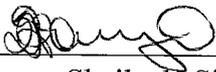


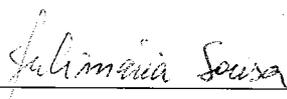
46 e seu § 1º: **Art. 46.** Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo atualmente lotados no GOIANIAPREV poderão ser redistribuídos para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e para outros órgãos e secretarias do Município, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, mantidas as posições atuais nas carreiras, sem prejuízos dos vencimentos, das vantagens permanentes e dos demais direitos nos termos da lei. § 1º A partir da data de publicação desta Lei Complementar, os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* podem optar por serem cedidos ao GOIANIAPREV, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 15:** Altera o inciso II do Art. 53:II – tenham nascido até 31 de dezembro de 1954 e atenda aos requisitos dos §§ 4º e 5º do Art. 62. Proposta aprovada por unanimidade pelo plenário. Neste momento o conselheiro Fernando Evangelista da Silva, propõe que seja adicionado à redação que em caso de insuficiência de recursos para o pagamento de pensões e aposentadorias a partir das contribuições recolhidas e entrada de recursos do recebimento da dívida ativa do município, que sejam aportados pelo Município recursos para arcar com os pagamentos e diferenças a partir de encontros de contas realizados trimestralmente. Proposta aprovada por unanimidade pelo plenário. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 16:** Alterar o § 2º do Art. 54 :§ 2º O Município de Goiânia poderá implementar plano de equacionamento do déficit financeiro e atuarial por intermédio de alíquotas suplementares do Ente. Proposta aprovada por unanimidade pelo plenário. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 17:** Altera o inciso VI do Art. 55: VI – contribuições suplementares do Município e resultado das aplicações e investimentos realizados com os respectivos recursos. Proposta aprovada por unanimidade pelo plenário. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 18:** Altera o Art. 67: Art. 67. O RPPS somente pode aplicar recursos em carteira administrativa ou em cotas de fundo de investimentos geridos pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Proposta não aprovada pelo plenário. Votos à favor da proposta de emenda modificativa 18: Jose Humberto Mariano, Ricardo Souza Manzi, Meibb de Souza Santos Freitas e Anderson Cleiton Ferreira de Paula. Votos contrários à proposta de emenda modificativa 18: Oberlin da Cunha Nogueira, Fernando Evangelista da Silva, Julimária dos Santos Sousa, Karla Alves Rodrigues, Sheila da Silva Araújo e Silvio Antonio Fernandes Filho. **PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA 19:** Suprimir o **Parágrafo único** do Art. 67. Proposta rejeitada em função da não aprovação da proposta de emenda modificativa 18. Não se aplica em função da não aprovação da emenda modificativa 18. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 20:** Altera o Art. 79: Art. 79. A contribuição a cargo do servidor público ativo, do Poder Executivo, incluídas as suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social será calculada mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) sobre a parcela de remuneração de contribuição. Votação: Votos à favor da proposta de emenda modificativa 20: Jose Humberto Mariano, Ricardo Souza Manzi, Meibb de Souza Santos Freitas, Anderson Cleiton Ferreira de Paula e Fernando Evangelista da Silva. Votos contrários à proposta de emenda modificativa 20: Silvio Antonio Fernandes Filho, Oberlin da Cunha Nogueira, Karla Alves Rodrigues, Julimária dos Santos Sousa e Sheila da Silva Araújo. Com voto de desempate favorável à proposta de emenda pelo presidente do CMAP a proposta de emenda modificativa é aprovada pelo plenário. **PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA 21:** Suprimir o §§ 1º e 2º do Art. 79 e em decorrência renumerar os §§ 3º, 4º e 5º para 1º, 2º e 3º, respectivamente. Proposta aprovada pelo plenário conforme distribuição de votação realizada para



proposta da emenda modificativa 20. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 22:** Altera o **Art. 81:** **Art. 81.** Os aposentados e pensionistas do RPPS contribuirão para o custeio de seu respectivo regime próprio de previdência social com percentual de 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensão que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) de que trata o art. 201, da Constituição Federal. Proposta aprovada pelo plenário conforme distribuição de votação realizada para proposta da emenda modificativa 20. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 23:** Altera o **Art. 108:** **Art. 108.** Na ocorrência das hipóteses previstas para concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez, o segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, deverá ser facultado, antes da concessão de aposentadoria de ofício, ao servidor ou a seu representante legal, a opção pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa para o segurado. Proposta aprovada por unanimidade pelo plenário. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 24:** Altera o **Art. 112:** **Art. 112.** Com exceção dos casos previstos na Constituição Federal, o cálculo dos proventos de aposentadoria aqui previstos ou por opção expressa do servidor considerará a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994. Proposta aprovada por unanimidade pelo plenário. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 25:** Altera o **inciso I do Art. 116:** **I** – do dia do óbito do segurado, caso o requerimento seja protocolado no prazo de 60 (sessenta) dias da data do óbito. Proposta aprovada por unanimidade pelo plenário. **PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA 26:** Altera o **§ 6º do Art. 142:** **§ 6º** No caso do disposto no § 5º deverá ser criado Comitê Gestor junto à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) externa selecionada, constituído, paritariamente, por representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo e por representantes indicados pelos sindicatos, na forma do estatuto, a fim de participar da gestão do plano de benefícios complementares do Município. Proposta aprovada por unanimidade pelo plenário. Conforme deliberação do plenário a próxima reunião ordinária do CMAP que ocorreria na data de 16/05/2018 fica remarcada para o dia 23/05/2018 à 08H:30MIN na sala de reuniões do CMAP. Finalizando a reunião, foi dada a oportunidade para quaisquer outros esclarecimentos e, não havendo qualquer outra manifestação, deu-se por encerrada a reunião.


Fernando Evangelista da Silva


Sheila da Silva Araújo


Julimária dos Santos Sousa

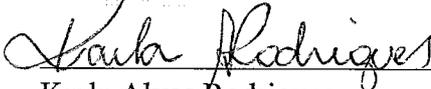

Anderson Cleiton Ferreira de Paula





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

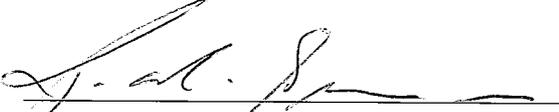
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA – CMAP



Karla Alves Rodrigues



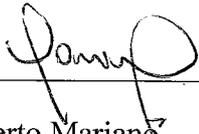
Meibb de Souza Santos Freitas



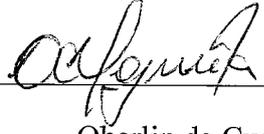
Ricardo Souza Manzi



Silvio Antonio Fernandes Filho



Jose Humberto Mariano



Oberlin da Cunha Nogueira